



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **066/2022**

Processo nº **033/2022**

Pregão Presencial nº **028/2022**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ: 23.341.740/0001-97, com endereço à Rua Expedicionário Michel Jacob Cheib, nº137, Bairro Caiçaras – Belo Horizonte/MG, CEP: 30770-340, representada pelo, **Sr. Schuberte Avelino Damaso, CPF: 079.364.476-36**, Sócio Proprietário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - . O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria assessoria para execução da política municipal de proteção ao Patrimônio Cultural, assessoria e consultoria esportiva e assessoria e consultoria turística.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **033/2022**, Pregão Presencial nº **028/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será de indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de **23/05/2022**, à **23/05/2023**, contados da data de sua assinatura.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal e será continuado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e qualidades dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é de **R\$ 46.300,00** (Quarenta e seis e mil, e trezentos reais),

Observados os seguintes valores unitários

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. Unit	V. TOTAL
01	<p><u>ICMS Esportivo - Assessoria</u> <u>e</u> <u>Consultoria esportiva.</u></p> <p>1. Qualificação dos funcionários responsáveis pela regularização, atualização e inserção dos dados do Conselho Municipal de Esportes do Município e atualização dos</p> <p>2. dados sobre a infraestrutura esportiva do município, nos Sistema de Gestão Esportiva Municipal - ICMS Esportivo;</p> <p>3. Treinamento dos funcionários do Setor de Esportes e Lazer do Município para a coleta de dados e documentos relativos às atividades esportivas realizadas no município em 2022 e daquelas que contaram com a participação de atletas e equipes do município, e inserção dos dados e documentos recolhidos no Sistema do ICMS Esportivo dentro do prazo previsto.</p> <p>4. Qualificação dos agentes esportivos municipais sobre a participação no ICMS Esportivo através de uma Palestra de</p>	SV/MÊS	12	12.700,00	12.700,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

	<p>Qualificação sobre a legislação vigente e procedimentos necessários.</p> <p>5. Prestar assessoria e consultoria através de estudos técnicos e planejamento das ações necessárias para a impugnação no prazo previsto, caso necessário. Realizar as visitas necessárias ao município para a realização dos serviços propostos.</p>				
02	<p><u>ICMS Patrimônio Cultural - Assessoria e Consultoria em Patrimônio Cultural.</u></p> <p>1. Consultoria Técnica e montagem do Processo a ser entregue junto ao IEPHA-MG em dezembro de 2022, dividido em etapas, a saber:</p> <p>a) Envio de modelos elaborados pela empresa ao município, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP adotada pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), para o Exercício de 2024 (Lei 18.030/2009), para o correto preenchimento de documentos de responsabilidade do Setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;</p> <p>b) Assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Acompanhamento, orientação e auxílio no cumprimento do cronograma das atividades técnicas do Setor;• Auxílio e orientação no preenchimento do Sistema ICMS Patrimônio Cultural;• Oferecimento de atividade de capacitação de no mínimo 04 (quatro) horas para técnicos do setor e de outros setores da administração;• Obras: assessorar e orientar o Setor de Patrimônio Cultural em suas ações de Restauração, Manutenção e Conservação de bens protegidos, incluindo elaboração de pareceres e	SV/MES	12	19.700,00	19.700,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

<p>relatórios, bem como, o oferecimento de atividade de capacitação dos trabalhadores envolvidos em obras de bens tombados e inventariados;</p> <ul style="list-style-type: none">• Vistoria e visitas técnicas: assessorar e orientar o Setor de Patrimônio Cultural em suas atividades, fornecendo modelos, informando práticas e revisando os relatórios;• Assessorar e orientar na aplicação dos recursos do FUMPAC, incluindo eventuais práticas e reuniões com outros setores municipais envolvidos na execução e gestão dos recursos;• Elaborar relatórios de investimentos com recursos do FUMPAC;• Auxiliar e orientar na elaboração e realização das atividades de Educação para o Patrimônio; <p>c) Assistência ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessoria na elaboração, adequação e revisão das atas;• Oferecimento de atividades de capacitação de no mínimo 04 (quatro) horas para conselheiros; <p>Auxílio e orientação na elaboração de ações de Educação Patrimonial a serem entregues ao IEPHA/MG em dezembro de 2022, monitoramento do cumprimento do cronograma das ações de Educação Patrimonial e avaliação do Relatório das Atividades realizadas;</p> <p>e) Auxílio e orientação na elaboração de produtos e/ou materiais de para fins de Difusão do Patrimônio Cultural Municipal.</p> <p>f) Montagem do processo contendo todos os documentos enviados pelo município (conforme orientações e modelos fornecidos) de responsabilidade do Setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho</p>				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	<p>Municipal do Patrimônio Cultural, e os documentos técnicos contratados elaborados pela empresa, assim como, seu envio para o IEPHA/MG na data indicada nas deliberações e resoluções vigentes.</p> <p>g) Envio do processo, devidamente montado, ao setor Municipal de Patrimônio Cultural, para que o mesmo possa ser avaliado pelo Conselho Municipal De Patrimônio Cultural, anteriormente ao seu envio ao IEPHA.</p> <p>2. Execução do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural (IPAC) para 2022, de acordo com o cronograma aprovado do Plano de Inventário e as exigências do IEPHA/MG, a saber:</p> <p>a) Novo levantamento de campo e novas entrevistas;</p> <p>b) Complementação da listagem dos bens a serem inventariados;</p> <p>c) Locação geográfica (na base cadastral do município) dos novos bens identificados;</p> <p>d) Preenchimento da ficha de informações gerais da área em questão;</p> <p>Fichas de bens culturais da categoria e área definidas no Plano de Inventário;</p> <p>f) Avaliação do cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA/MG, quando for o caso.</p> <p>3. Execução de 04 (quatro) laudos de estado de conservação, referente aos bens culturais tombados pelo Município, de acordo com as exigências do IEPHA-MG, a saber:</p> <p>a) Conjunto Paisagístico da Igreja Matriz de São José e Praça Padre Alípio Martins Pinheiro;</p> <p>b) Imagem de São José de Botas;</p>				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

	c) Ermida de Nossa Senhora Aparecida; d) Cruzeiro de Oratórios.				
03	<u>ICMS Turístico - Assessoria e Consultoria turística.</u> 1. Assessoria e Consultoria para elaboração e implementação da Política Municipal de Turismo: a) Assessoria e consultoria na elaboração de lei que instituirá a Política Municipal de Turismo; b) Elaboração e de Plano Municipal de Turismo e auxílio na execução do mesmo; c) Elaboração de Inventário Turístico do Município; d) Suporte Técnico ao Setor Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo, para elaboração da documentação para habilitação do município na política de ICMS Turístico; e) Cadastramento dos documentos referente ao ano base para envio ao SETUR – Secretaria de Estado de Turismo, com fins de habilitação e arrecadação nesse critério. Assessoria e consultoria na criação e adequação administrativa e legislativa do Conselho Municipal Turismo; g) Implementação, orientação e operacionalização na aplicação e movimentação do FUMTUR; h) Oferecer atividades de capacitação para o Setor Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo; i) Apoiar a promoção de eventos com características turísticas.	SV/MES	12	13.900,00	13.900,00
TOTAL →					R\$ 46.300,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observando o disposto do art.57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá se prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.02.13.392.0011.2.0029

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Oratórios / MG, 23 de maio de 2022

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

Carlos José de Olivera

Prefeito Municipal

Contratado

BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA – ME

Schuberte Avelino Damaso

Sócio Proprietário

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____